**PORTARIA Nº 047/2020**

Data: 17 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pela Câmara Municipal de Sorriso e seus departamentos, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Claudio Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

* Considerando os preceitos estabelecidos pela Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
* Considerando a edição do Decreto Estadual de nº. 407, de 16 de março de 2020;
* Considerando a edição do Decreto Municipal de nº. 238, de 17 de março de 2020;
* Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) alterou a classificação mundial do novo coronavírus para PANDEMIA, indicando o risco potencial de a COVID-19 atingir a população em geral de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;
* Considerandoa necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso, em consonância com as diretrizes e orientações do Ministério da Saúde;
* Considerando que uma das principais medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias é a contenção de aglomerações de pessoas, principalmente em ambientes fechados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta portaria dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pela Câmara Municipal de Sorriso.

**Art. 2º** Ficam suspensas a realização de sessões solenes, entregas de honrarias, Programa “Por Dentro do Parlamento” e quaisquer outros programas institucionais que visam a integração social nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso.

**Art. 3º** Fica suspensa qualquer autorização e cessão da utilização do Plenário da Câmara Municipal de Sorriso a entidades, públicas ou privadas.

**Art. 4º** Fica suspensa qualquer autorização de deslocamento de Parlamentares e Servidores, em exercício de atividades oficiais da Câmara Municipal de Sorriso, para destinos fora do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º** Recomenda-se aos servidores, sempre que possível, que permaneçam em seus departamentos e que evitem aglomerações nos ambientes internos, corredores, recepções e copa da Câmara Municipal de Sorriso.

**Art. 6º** Fica proibido o consumo de chimarrão e tereré/tererê nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso.

**Art. 7º** Os Servidores da Câmara Municipal de Sorriso com mais de 60 anos de idade, gestantes e lactantes, imunodeprimidos, portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco pelas complicações ocasionadas por COVID – 19, ou que retornarem de quaisquer países atingidos por contaminação do COVID-19 ou que tiverem contato com pessoas que deles regressaram, poderão, mediante solicitação ao chefe imediato, permanecer afastados de suas atividades pelo prazo estipulado pela Organização Mundial de Saúde, por **14 (quatorze) dias** contados da solicitação.

**Art. 8º** Em caso de descumprimento das determinações previstas nesta portaria as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, bem como do crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado à 05 de abril de 2020.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de março de 2020.

**CLAUDIO OLIVEIRA**

Presidente